



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)		
Reunião	Ordinária	Nº 595
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 167/2018	
Referência	Solicitação de registro, indicação de responsável/quadro técnico e alterações de dados cadastrais	
Interessado	Pessoas jurídicas, relacionadas no anexo I	

EMENTA: Homologa os processos que tratam de registro, indicação de responsável/quadro técnico e alterações de dados cadastrais das pessoas jurídicas, relacionadas no anexo I.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando os processos que tratam de registro, indicação de responsável/quadro técnico e alterações de dados cadastrais das pessoas jurídicas, relacionadas no anexo I, considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC); considerando que os processos, por delegação de competência, dada pela Decisão nº 133/2018-CEEC, foram instruídos e cadastrados no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, bem como as exigências regidas pela Legislação específica, e considerando os pareceres dos relatores, descrito no anexo I, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar os processos que tratam de registro, indicação de responsável/quadro técnico e alterações de dados cadastrais das pessoas jurídicas, relacionadas no anexo I. Coordenou a reunião o senhor Eng. Civil Luiz Diego Vieira Lopes. Votaram favoravelmente os senhores Ana Carolinne Aragão Santos, Gessé Romão da Silva Neto, Hilton Rocha Silveira, Ilan Magno Herculano, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Tadeu Maciel Silva Filho, Victor Alejandro Mejias Ruiz e Wilman dos Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 13 de junho de 2018

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
COORDENADOR

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

5.1.2. RELAÇÃO 02: HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Registro, indicação de responsável/quadro técnico e alterações de dados cadastrais (56)

➤ Relator: Ana Carolinne Aragão Santos

Nº	Protocolo	Relato
22.	1693726/2018 Registro	<p>CAMARGO CORRÊA INFRA PROJETOS S/A solicita registro neste Conselho e indica como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Danilo Luiz Galante e Marcio de Souza Perez, o Engenheiro Eletricista Rodrigo Massamori Delpoio Nakazone e o Engenheiro Mecânico Amadeu Proença Martinelli. Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Estatuto Social, apresentado, datado em 26/12/2017 e registrado na JUCESP em 19/02/2018, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: I) A exploração dos serviços de planejamento e a execução de projetos e obras de construção civil e de engenharia civil, inclusive de terraplenagem, sob-regime de empreitada, administração ou outros admitidos; II) A construção, operação, manutenção e montagem de linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, usinas térmicas, usinas eólicas e painéis solares fotovoltaicos; III) A construção, operação, manutenção e montagem de gasodutos e oleodutos; IV) A prestação de serviços públicos mediante concessão; V) A prestação de serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização; VI) A prestação de serviços de administração de imóveis; VII) A mineração em geral, por conta própria e/ou de terceiros, inclusive exploração e aproveitamento de jazidas minerais e comercialização de minérios, incluindo hidrocarbonetos; VIII) A prestação de serviços de transporte e de apoio aquaviário e de serviços de operação portuária; IX) A prestação de serviços de montagem industrial de módulos e plataformas marítimas para prospecção, produção e armazenagem de petróleo e gás e equipamentos afins; X) A execução de instalações técnicas de engenharia civil, montagens industriais; XI) Prestação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e estudos técnicos; XII) A representação, a importação, a exportação, a locação, a compra e venda de equipamentos e transporte; XIII) A exploração de atividades da indústria naval, visando à elaboração de projetos, a construção, a execução de reparos, a manutenção e a modernização de embarcações, incluindo plataformas marítimas para prospecção, produção e armazenagem de petróleo e gás; XIV) O planejamento e a execução de quaisquer atividades conexas e/ou decorrentes das atividades referidas nos incisos (i) a (xiii) acima; e XV) A participação direta ou indireta no capital de outras sociedades cujo objeto social seja semelhante ao objeto social da sociedade, bem como a constituição de consórcios. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, Eletricista e Mecânica, são: I) A exploração dos serviços de planejamento e a execução de projetos e obras de construção civil e de engenharia civil, inclusive de terraplenagem, sob-regime de empreitada, administração ou outros admitidos; II) A construção, operação, manutenção e montagem de linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, usinas térmicas, usinas eólicas e painéis solares fotovoltaicos; III) A construção, operação, manutenção e montagem de gasodutos e oleodutos; V) A prestação de serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização; IX) A prestação de serviços de montagem industrial de módulos e plataformas marítimas para prospecção, produção e armazenagem de petróleo e gás e equipamentos afins; X) A execução de instalações técnicas de engenharia civil, montagens industriais; XI) Prestação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e estudos técnicos; XIV) O planejamento e a execução de quaisquer atividades conexas e/ou decorrentes das atividades referidas nos incisos (i) a (xiii) acima; e Considerando que as ARTs de nº SE20180118244, SE20180118242, SE20180113132 e SE20180118243 estão devidamente preenchidas. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
23.	1695435/2018 Registro	<p>DETALHES ENGENHARIA LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico a Engenheira Civil Thanmiris Naiara Nunes Francisco; Considerando que a responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de engenharia; serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia; assistência técnica na área de engenharia; serviços de consultoria em engenharia civil, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica; consultoria na área de engenharia civil; serviços de desenho técnico especializado para arquitetura e engenharia; serviços de desenho de arquitetura e engenharia; serviços de arquitetura; projetos de arquitetura; serviços de arquitetura paisagística; impermeabilização em obras engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações; reformas em obras de engenharia civil; instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis; intermediação na locação de imóveis de terceiros; serviços de avaliação patrimonial de imóveis; serviços de avaliação de imóveis; serviços de avaliação imobiliária; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de engenharia civil; serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia civil; assistência técnica na área de engenharia civil; serviços de consultoria em engenharia civil, hidráulica; consultoria na área de engenharia civil; serviços de desenho técnico especializado para engenharia civil; serviços de desenho de engenharia civil; impermeabilização em obras engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações; reformas em obras de engenharia civil; avaliação de imóveis; serviços de avaliação de imóveis; Considerando que a ART de SE20180117538 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
24.	1691592/2018 Indicação para	<p>DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES indica para o quadro técnico os Engenheiros Civis Albino Emídio dos Santos Neto, Gustavo Henrique Santana Dantas Ígor Siqueira Macêdo,</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

quadro técnico

Mario Eudes Menezes Bitancourt e Jose Nivaldo de Mendonça junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Patricia Tavares de Mattos Caldas, Otavio Nunes da Silva Junior, Christian Matos de Santana, Marconi Tavares de Oliveira Junior, Luiz Antonio Brito Cardoso, Gustavo de Filippo, Airton Teles de Mendonca, Alexandre Monteiro da Cunha, Fabio Bastos, Rodrigo da Silva Nascimento, Zenobio Amaro de Santana Junior; Considerando que a empresa mantém no quadro técnico os Engenheiros Civis Wedmy Santos Doria, Lucila Costa Sales; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo pleno constante no protocolo as atividades aqui transcritas são: Estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações; estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias; fornecer ao ministério dos transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária; administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, executadas as outorgadas as companhias docas; gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas as companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo ministério dos transportes e autorizados pelo orçamento geral da união; participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes; realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas; firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições; declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para o sistema Federal de Viação; elaborar o seu orçamento e proceder a execução financeira; adquirir e alienar bens, adotando procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação; administrar pessoal patrimônio, material e serviços gerais; desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro; projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do sistemas federal de viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes; estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias relativas as estradas de ferro do sistemas federal de viação; aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do sistema federal de viação; exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, sobre os quais será exercida a fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; implementar medidas necessárias a destinação de ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento; propor ao ministério dos transportes em conjunto com a ANTT a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações; estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias; fornecer ao ministério dos transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária; administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, executadas as outorgadas as companhias docas; gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas as companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo ministério dos transportes e autorizados pelo orçamento geral da união; participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes; realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas; firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições; elaborar o seu orçamento e proceder a execução financeira; desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro; projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do sistemas federal de viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes; estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias relativas as estradas de ferro do sistemas federal de viação; aprovar projetos de engenharia civil cuja execução modifique a estrutura do sistema federal de viação; Considerando que as ART's de nº SE20180110712, SE20180110791, SE20180110644, SE20180111503 dos profissionais Albino Emídio dos Santos Neto, Gustavo Henrique Santana Dantas, Igor Siqueira Macêdo, Mario Eudes Menezes Bitancourt, respectivamente, estão devidamente preenchidas, os boletos foram liberados para pagamento, devendo estas serem validadas após a comprovação de pagamento pela GRC; Pelo exposto, defiro as indicações dos profissionais Albino Emídio dos Santos Neto, Gustavo Henrique Santana Dantas, Igor Siqueira Macêdo, Mario Eudes Menezes Bitancourt com base na Portaria nº 007/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO PARA QUADRO TECNICO.**

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

Registro (DUPLA RESP.)	<p>responsável técnico o Engenheiro Civil Ronmildo Almeida Meira Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Promover, desenvolver ações, coordenar e executar programas e projetos da construção civil, tais como: pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização em ruas, praças e calçadas; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem; instalações e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; perfuração e construção de poços de água; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Promover, desenvolver ações, coordenar e executar programas e projetos da construção civil, tais como: pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização em ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; obras de terraplanagem; instalações e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; Considerando que a ART de nº SE20180118404 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma M&M Empreendimentos e Construções Ltda ME localizada em Aracaju com carga horária de 10 horas semanais; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
26. 1694329/2018 Registro (TRIPLA RESP.)	<p>M SANTANA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Wesley Alexandre Prado Nascimento. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando o Contrato de Constituição apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; Compra e venda de imóveis próprios. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios. Considerando que a ART de nº SE20180118214 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas JSA Construtora e Incorporadora Ltda – Me localizada em Nossa Senhora das Dores com uma carga horária de 10 horas semanais e da Construtora Brandao Eireli Me localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
27. 1692322/2018 Registro	<p>METAL ENGENHARIA LTDA - ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho David Porfirio Pereira da Silva e para compor o quadro técnico o Engenheiro Mecânico Felipe Herbet Vanderley da Silva. Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato de Constituição, apresentado, datado em 02/08/2013 e registrado na JUCEAL em 22/08/2013 sob nº 27200549921, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Comércio de equipamentos contra incêndios; Projetos de combate a incêndio; Projetos de engenharia; Projetos de saneamento e tratamento de água e esgoto; Serviços de execução e montagem de equipamentos contra incêndio; Importação de equipamentos e peças; Serviços de engenharia; Execução e montagem de projetos de saneamento e tratamento de água/esgoto, e serviços gerais. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, são: Projetos de combate a incêndio; Projetos de engenharia; Projetos de saneamento e tratamento de água e esgoto; Serviços de engenharia; Execução e montagem de projetos de saneamento e tratamento de água/esgoto. Considerando que as ARTs de nº SE20180109529 e SE20180109536 estão devidamente preenchidas. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
28. 1694740/2018 Registro	<p>MM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Júlio Cesar Donato Junior. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando o Contrato de Constituição apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários. Considerando que a ART de nº SE20180117843 está devidamente preenchida.

VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.

29.	1695246/2018 Registro	<p>NEO ENG CONSTRUTORA EIRELI - ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Manoel Luiz Passos Tavares (sócio). Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de ferrovias e rodovias; obras de terraplanagem; outras obras de construção civil; serviços de engenharia; construção de obras-de-arte especiais; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de ferrovias e rodovias; obras de terraplanagem; outras obras de construção civil; serviços de engenharia civil; construção de obras-de-arte especiais; Considerando que a ART de nº SE20170083943 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
30.	1693801/2018 Registro	<p>NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Jackson da Silva Santana Junior. Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando a X Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Varrição de ruas; Capinação de ruas; Assessoria contábil; Serviços de limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de digitação de dados para processamento; Serviços combinados de portaria, limpeza e manutenção; Serviços de terraplanagem; Atividades paisagísticas; Serviços de secretaria; Serviços de motorista domésticos; Serviços de eletricitista; Recepção em prédios; Serviços de pintura de edificações em geral; Serviços de fotocópias; Atividades de consultoria de gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Varrição de ruas; Capinação de ruas; Serviços de terraplanagem; Serviços de pintura de edificações em geral; Considerando que a ART de nº SE20180118315 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
31.	1694895/2018 Registro	<p>POLLIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Jairo Almeida Ferreira Junior (sócio). Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando a I Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; Obras de terraplanagem; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; Construção de rodovias e ferrovias; Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; Perfuração e construção de poços de água; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de irrigação; Construção de barragens e represas para a geração de energia elétrica; Perfurações e sondagens; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de fundações. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; Obras de terraplanagem; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; Construção de rodovias e ferrovias; Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de irrigação; Construção de barragens e represas para a geração de energia elétrica; Sondagens; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de fundações. Considerando que a ART de nº SE20180118313 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
32.	1695467/2018 Registro	<p>PRUMO ENGENHARIA E ENERGIA LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Hugo Monteiro Santos; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Instalação e manutenção elétrica, comercio varejista de material elétrico, serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviço de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão, serviços de engenharia civil, serviço de desenho técnico relacionados a engenharia</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

civil; Considerando que a ART de nº SE20180118730 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.**

1692135/2018	Alteração de diretoria, razão social e objetivo social.	SERGIPE ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME apresenta a Alteração Contratual e solicita alteração de diretoria, razão social e objetivo social por ter deixado de constituir o tipo jurídico de sociedade limitada passando a ser empresa individual de responsabilidade bem como indica como responsável técnica a Engenheira Civil Licia Virginia de Paula Ribeiro junto a este Conselho. Considerando que a firma receberá a denominação de firma Sergipe Estruturas Construções e Serviços Eireli - ME; Considerando que no tocante a alteração de Diretoria, retira-se da sociedade a sócia Sheila Maria Barbosa Rezende, passando a diretoria a ser composta pela sócia Clelia Araujo Dos Santos; Considerando que a responsável técnica possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura de edifícios em geral; outras obras de acabamento na construção; impressão de material para uso publicitário; construção de edifícios; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; serviços de pintura de edifícios em geral; outras obras de acabamento na construção; construção de edifícios; Considerando que a ART de nº SE20180118296 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, RAZÃO SOCIAL E OBJETIVO SOCIAL
1695341/2018	Alteração do objetivo social	Veronica Maria Costa de Souza - ME apresenta a Alteração Contratual e solicita alteração do seu objetivo social junto a este Conselho; Considerando que a empresa mantém como responsável técnica a Engenheira Civil Veronica Maria Costa de Souza (sócia) que possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares; atividade técnica relacionada à engenharia e arquitetura (outros serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura); Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Atividade técnica relacionada à engenharia civil (outros serviços técnicos especializados relacionados à engenharia civil). VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.
1694288/2018	Registro (DUPLA RESP.)	ZEZÉ ROCHA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável/quadro técnico a Engenheira Civil Elis Regina Rabelo Machado. Considerando que a responsável técnica possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais e etc; Obras de reformas em edificações para fins culturais ou recreativos; Construção (construtor) e reforma em edificações residenciais; Construção ou reforma de edifícios comerciais; Construção de edifícios de apartamentos; Aluguel de imóveis próprios: residenciais e residenciais; Administração de imóveis próprios. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais e etc; Obras de reformas em edificações para fins culturais ou recreativos; Construção (construtor) e reforma em edificações residenciais; Construção ou reforma de edifícios comerciais; Construção de edifícios de apartamentos; Considerando que a ART de nº SE20180116316 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a profissional indicada faz parte do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Lagarto com uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.

➤ **Relator: Gessé Romão da Silva Neto**

Nº	Protocolo	Relato
36.	1694946/2018	Registro
		ÁVILA E OLIVEIRA MONTAGENS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações Cleo Bispo dos Santos; Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Montagem e desmontagem de estruturas em formas metálicas e de madeiras, andaimes, escoramentos e reformas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Montagem e desmontagem de estruturas em formas metálicas e de madeiras, andaimes, escoramentos e reformas; Considerando que a ART de nº SE20180119084 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.
37.	1695429/2018	BF3 SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

Registro	<p>Engenheiro Civil Antônio Felipe Fernandes Gomes (sócio); Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção e reforma de edifícios residenciais e comerciais; outras obras de acabamento da construção civil; serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção e reforma de edifícios residenciais e comerciais; outras obras de acabamento da construção civil; serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Considerando que a ART de nº SE20180118485 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>	
38.	1695850/2018 Registro	<p>CPM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Alexandre Cesar de Medeiros; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de instalações esportivas recreativas; obras de engenharia civil; incorporação de empreendimentos imobiliários; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; obras de instalações em construções; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; administração de obras; obras de alvenaria; serviços especializados para construção; compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia civil; serviços de desenho técnico relacionado arquitetura e engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de andaimes; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadria; instalação de equipamentos; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de instalações esportivas recreativas; obras de engenharia civil; incorporação de empreendimentos imobiliários; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; obras de instalações em construções; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; administração de obras; obras de alvenaria; serviços especializados para construção; serviços de engenharia civil; serviços de desenho técnico relacionado engenharia civil; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de andaimes; Considerando que a ART de nº SE20180119930 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
39.	1695534/2018 Indicação do responsável técnico	<p>CRM SERVIÇOS EIRELI - ME indica como responsável técnica a Engenheira Civil e Técnica em Construção Civil Barbara Jayne Pereira Santos junto a este Conselho. Considerando que a profissional indicado tem duas titularidades e fora contratada para o desempenho das atividades enquanto Engenheira Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que a profissional fora contratada no campo de observações; Considerando que a responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalação e manutenção elétrica; outras obras de acabamento da construção; serviços especializados para construção; atividades paisagísticas; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; outras obras de acabamento da construção; serviços especializados para construção; Considerando que a ART de nº SE20180118453 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p>
40.	1693659/2018	<p>ELITE CONSTRUÇÕES LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico a Engenheira Civil</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

	Registro	Tatiana dos Santos Carvalho; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construções de estações e redes de telecomunicações, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; demolição de edifícios e outras estruturas; obras de irrigação; construção de rodovias e ferrovias; construção de obras de arte especiais; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; montagem de estruturas metálicas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplenagem; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; perfuração e construção de poços de água; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; demolição de edifícios e outras estruturas; obras de irrigação; construção de rodovias e ferrovias; construção de obras de arte especiais; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; montagem de estruturas metálicas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; obras de terraplenagem; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Considerando que a ART de nº SE20180112416 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.
41.	1693722/2018 Registro	FOCO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Fabrício Santos Rocha Teles Farias; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços de arquitetura; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; design de interiores; atividades de design (serviços de design gráfico e de diagramação); serviços de engenharia; consultoria em tecnologia da informação; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia civil; serviços de engenharia civil; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; Considerando que a ART de nº SE20180119756 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.
42.	1694220/2018 Indicação do responsável técnico	PH INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil José Rafael Bispo dos Santos junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: - sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos; - equipamentos hidráulicos e sanitários; - ligações de gás; - tubulações de vapor; a instalação, alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores; a construção de estações de tratamento de esgoto; a construção de estações de bombeamento de esgoto; a construção de galerias pluviais; a manutenção de redes de abastecimento de água tratada; a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: -sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos; - equipamentos hidráulicos e sanitários; - ligações de gás; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores; a construção de estações de tratamento de esgoto; a construção de estações de bombeamento de esgoto; a construção de galerias pluviais; a manutenção de redes de abastecimento de água tratada; a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto; Considerando que a ART de nº SE20180119208 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO.
43.	1694632/2018 Indicação do responsável técnico	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Wallysson Almeida Vieira junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando o objetivo pleno constante no protocolo de nº 1671164/2016, aqui transcritas são: Prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; Exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; Inspeccionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, obras de arte e estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção; Promover a conservação das praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como dos prédios públicos, quando solicitado pelos

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

Secretários e titulares de órgãos ou no cumprimento de determinação do Chefe do Poder Executivo; Executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a recuperação das vias públicas, desenvolvendo ações visando suprimir e tapar os buracos resultantes do uso, obras ou fatores climáticos; Promover ou acompanhar a execução de ações de abastecimento d'água; Realizar ou acompanhar a realização de atividades e serviços de saneamento básico; Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; Exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; Inspeccionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, obras de arte e estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção; Promover a conservação das praças, logradouros, obras e vias públicas, bem como dos prédios públicos, quando solicitado pelos Secretários e titulares de órgãos ou no cumprimento de determinação do Chefe do Poder Executivo; Executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a recuperação das vias públicas, desenvolvendo ações visando suprimir e tapar os buracos resultantes do uso, obras ou fatores climáticos; Promover ou acompanhar a execução de ações de abastecimento d'água; Realizar ou acompanhar a realização de atividades e serviços de saneamento básico; Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas; Considerando que a ART de nº SE20180118422 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

1692962/2018
44. Indicação do responsável técnico (TRIPLA RESP.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Anderson Jose dos Santos junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Rogerio Janio Dias Freitas; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Executar as atividades relativas à manutenção de limpeza pública da cidade, administração do cemitério público, manutenção dos serviços públicos de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; executar, também, as atividades referentes à manutenção das praças e jardins, da arborização, pavimentação de ruas, abertura e conservação de novas artérias e logradouros públicos; manutenção e conservação de estradas municipais; guarda municipal; outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas; melhoria da renda e das condições de vida do produtor rural; estimular a diversificação da agricultura e da pecuária; fortalecer a agricultura familiar; promover e incentivar ações voltadas para a preservação do meio ambiente. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Executar as atividades relativas à manutenção de limpeza pública da cidade, manutenção dos serviços públicos de abastecimento, executar, também, as atividades referentes à manutenção das praças, da pavimentação de ruas, abertura e conservação de novas artérias e logradouros públicos; manutenção e conservação de estradas municipais;; outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas; promover e incentivar ações voltadas para a preservação do meio ambiente; Considerando que a ART de nº SE20180111153 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Izaias Construções Ltda Me localizada em Tomar de Geru e do Ribeiro Grupo de Serviços & Construções Ltda – Epp, localizada em Aracaju; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

1695411/2018
45. Indicação do responsável técnico (TRIPLA RESP.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Alex Sandro Rodrigues Dos Santos junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do município; execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais; construção e conservação das vias públicas; desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais; limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano; urbanização e iluminação pública de parques e jardins; administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres; construção das estradas municipais; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do município; execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais; construção e conservação das vias públicas; desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais; limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano; urbanização; construção das estradas municipais; Considerando que a ART de nº SE20180118059 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma El Shaday Construção Civil e Serviços Ltda localizada em Japarutuba com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas semanais para a Prefeitura Municipal De Brejo Grande; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

1694867/2018
46. Indicação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Lyndon Johnson Vasconcelos Silva e para o quadro técnicos Engenheiros Civis Rafael Gois da Silva de Jesus e Marcelo Lima

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

responsável
técnico (TRIPLA
RESP.)

Barreto junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico os Engenheiros Civis Sergio Luiz de Sousa Nunes e Margarete Soares Santos Guimaraes e o Técnico em Edificações Tarciano Melo da Silva; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no protocolo 1658243/2015, as atividades aqui transcritas são: “Administração dos cemitérios públicos do município; execução dos serviços e manutenção das lavanderias e sanitários públicos municipais; gerenciamento, planejamento, controle operacional e fiscalização dos transportes públicos; desenvolvimento de engenharia de tráfego; administração dos serviços públicos de transporte e realização de estudo sobre tarifas; implantação e controle das áreas de estacionamento; execução direta e indireta de obras ou serviços de interesse da prefeitura; licenciamento de obras; diretrizes da política de habitação e assistência social do município; desempenho de outras atividades afins e correlatas;” Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Execução de serviços e manutenção das lavanderias e sanitários públicos municipais; desenvolvimento de engenharia de tráfego; execução direta e indireta de obras ou serviços de interesse da prefeitura; licenciamento de obras; diretrizes da política de habitação e interesse social; desempenho de outras atividades afins e correlatas; Considerando que as ART’s de nº SE20180118005, SE20180118003 e SE20180118006, que pertencem aos profissionais Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, Rafael Gois da Silva de Jesus e Marcelo Lima Barreto respectivamente, estão devidamente preenchidas, os boletos foram liberados para pagamento, devendo estas serem validadas após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional Lyndon Johnson Vasconcelos Silva indicado é responsável técnico das firmas LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Eireli-Epp localizada em Aracaju sendo que o mesmo é sócio da referida empresa e Construtora Parque Esportivo Santo Antônio Ltda Me localizada em Itabaianinha com uma carga horaria de 10 horas semanais; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

47. 1694743/2018
Registro

RC PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnica a Engenheira Civil Vanessa da Rosa Soares; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção civil; obras de alvenaria; serviços de acabamento em geral; serviços de pintura de edifícios em geral; comercio varejista de materiais de construção em geral; construção de rodovias e ferrovias; transporte escolar; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção civil; obras de alvenaria; serviços de acabamento em geral; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de rodovias e ferrovias; Considerando que a ART de nº SE20180119117 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.**

48. 1695480/2018
Registro
(TRIPLA RESP.)

SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico a Engenheira Civil Jose Nilson Santana Santos. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando a Alteração Contratual apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de Edifício; Serviços de Engenharia Civil. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de Edifício; Serviços de Engenharia Civil. Considerando que a ART de nº SE20180119206 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Paviter Pavimentação e Construção Ltda - Epp localizada em Itabaiana com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais para empresa Sant's Construções e Serviços LTDA; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.**

49. 1695933/2018
Registro

SPE CONDOMÍNIO MARINAS CLUB RESIDENCE LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Danilo Teixeira Moreira; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social a sociedade tem por objetivo social exclusiva e especificadamente, promover a execução mediante incorporação, construção e venda de um empreendimento imobiliário denominado Condomínio Marinas Club Residence a ser construído no lote de terreno próprio designado a execução, situado na zona urbana da cidade de Lagarto no lugar denominado Arueira, medindo 84,44 hectares registrado sob nº 09 matrícula 6.326, fls. 262 do livro nº 2-x em 04/07/1991; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Exclusiva e especificadamente, promover a execução mediante incorporação, construção de um empreendimento imobiliário denominado Condomínio Marinas Club Residence a ser construído no lote de terreno próprio designado a execução, situado na zona urbana da cidade de Lagarto no lugar denominado Arueira, medindo 84,44 hectares registrado sob nº 09 matrícula 6.326, fls. 262 do livro nº 2-x em 04/07/1991; Considerando que a ART de nº SE20180119833 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.**

50. 1694825/2018
Indicação para
quadro técnico

TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA indica para compor o quadro técnico o Engenheiro Civil Júlio Nascimento Junior junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Mario Nunes de Oliveira e como quadro técnico o Engenheiro Civil Diego Oliveira Meneses; Considerando que o

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Construção e incorporação de edifícios residenciais, comerciais, condomínios residenciais verticais e horizontais, loteamento, serviços de engenharia; incorporação de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção e incorporação de edifícios residenciais, comerciais, condomínios residenciais verticais e horizontais, loteamento, serviços de engenharia; incorporação de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios; Considerando que a ART de nº SE20180119347 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO PARA QUADRO TECNICO.**



Relator: Hilton Rocha Silveira

Nº	Protocolo	Relato
51.	1696149/2018 Registro	<p>AG ENGENHARIA LTDA ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico os Engenheiros Civis Ammon Bruno Santana Guimarães e Gabriel de Albuquerque Leite Fortes; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de Engenharia; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de Engenharia Civil; Considerando que a ART de nº SE20180120911 do profissional Ammon Bruno Santana Guimarães está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
52.	1695966/2018 Indicação do responsável técnico	<p>AMS ENGENHARIA LTDA indica como responsável técnico o Engenheiro Civil André Moura Santana (sócio) junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando Alteração contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares incluindo edifícios de grande altura (arranha céus), compra e venda de imóveis próprios e obras de terraplanagem; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares incluindo edifícios de grande altura (arranha céus); obras de terraplanagem; Considerando que a ART de nº SE20180119601 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO.</p>
53.	1696111/2018 Alteração do capital social	<p>AP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP encaminha alteração contratual em que altera o capital social da empresa. Considerando que mantém como responsável técnico o Engenheiro civil Kleber De Souza Oliveira Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações;. Considerando a 4ª Alteração Contratual apresentada, registrada na JUCESE sob o nº 20180137557, datada de 18/04/2018 as atividades constantes no objetivo social da empresa aqui transcritas são: o objeto é a exploração por conta própria dos ramos de: construção de edificações; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; incorporação de empreendimentos imobiliários; locação de mão-de-obra temporária; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; e locação de automóveis sem condutor. Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA: "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos", as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área de Engenharia civil são: o objeto é a exploração por conta própria dos ramos de: construção de edificações; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; incorporação de empreendimentos imobiliários; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.</p>
54.	1694719/2018 Indicação para quadro técnico	<p>CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA indica para o quadro técnico os Engenheiros Civis e Técnicos em Edificações João Pedro Santos Ferreira e Ana Cristina Oliveira Teles junto a este Conselho. Considerando que os profissionais indicados têm duas titularidades e foram contratados para o desempenho das atividades enquanto Engenheiros Civis Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que os profissionais foram contratados no campo de observações; Considerando que a empresa mantém no quadro técnico os Engenheiros Civis Jean de Oliveira e Marcel Furst; Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Wanilton Lima Ferreira, Paulo Da Costa Agra, José Helton Luna Silva, Margarida Maria Galindo Goes, Jose Andeson Meneses Melo; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que as atividades constantes no objetivo social</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

da empresa, aqui transcritas são: construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviço); construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; incorporação de empreendimentos imobiliários; obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); construção de obras de arte especiais; obras de terraplanagem; construção de estações e redes de telecomunicações; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviço); construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; incorporação de empreendimentos imobiliários; obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); construção de obras de arte especiais; obras de terraplanagem; Considerando que a ART de nº SE20180115060 do profissional João Pedro Santos Ferreira está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO PARA QUADRO TECNICO.**

1695710/2018
Indicação do responsável técnico
55.

CONSTRUTORA CVA LTDA - EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações Aydan Vinicius Oliveira Santos junto a este Conselho. Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Ítalo Xavier De Assis e Maria Lucia Ribeiro; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; obras de montagem industrial; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviço de pintura de edifícios em geral; obras de rodovias e ferrovias; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; limpeza em prédios e em domicílios; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; obras de montagem industrial; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviço de pintura de edifícios em geral; obras de rodovias e ferrovias; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Considerando que a ART de nº SE20180118245 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO.**

1695895/2018
Indicação para quadro técnico
56.

GP ENGENHARIA LTDA indica para compor o quadro técnico o Engenheiro Civil Mauricio Jose da Silva Souza junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Raphaela dos Santos Lima e Geraldo Majela de Menezes Neto, ambos sócios; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a IX Alteração Contratual constante no protocolo de nº 1686075/2017, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas, são: Construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; serviços de engenharia; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; serviços de engenharia civil; Considerando que a ART de nº SE20180119746 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Empresa Júnior de Engenharia Civil / Empreeng JR. localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 15 horas semanais para empresa GP Engenharia Ltda; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO PARA QUADRO TECNICO.**

1694910/2018
Registro (QUÁDRUPLA RESP)
57.

INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico a Engenheira Civil Andrea Oliveira de Carvalho. Considerando que a responsável técnica possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: agência de publicidade como: a criação e a produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade; para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação; a colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação; os representantes dos veículos de comunicação para venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes; prestação de serviços para merchandising em rádio e televisão; consultoria em publicidade como: as atividades de consultoria em publicidade e propaganda; locação de mão de obra temporária como: fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agencias de trabalho temporário, nas condições de legislação trabalhista; atividade de limpeza não especificada anteriormente que compreende: atividades de limpeza e de tratamento de piscinas; atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; atividades de limpeza de máquinas industriais; atividade de limpeza em trens, ônibus e embarcações; atividade de limpeza interior de tanques marítimos; atividade de limpeza de garrafas, atividade de limpeza de ruas; atividade de limpeza de caixas d'água e caixas de gordura; outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes que compreende os serviços de: esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto;

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações; retirada de lama; serviços de limpeza em sanitários químicos; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais que compreende os serviços de: atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviço em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédio, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio, mas não estão envolvidos ou tem responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente; limpeza em prédios e domicílio que compreende os serviços de: serviços de limpeza geral (não especializado) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fabricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, atividades de limpeza de janelas e de corredores externos; atividades paisagísticas que compreende o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e sem públicos, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esporte, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais, o plantio, tratamento e manutenção de plantas para: o interior de residências e empresas, proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, outras atividades paisagísticas voltadas a manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundação, a poda e o plantio de árvores na área urbana; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação como: atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk); as atividades voltadas para solucionar os problemas que dificultem as navegabilidades entre páginas ou impeçam o usuário da plena utilização do web site; a recuperação de panes informáticas; o serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador e a manutenção em tecnologias da informação, ou será a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistemas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Atividade de limpeza não especificada anteriormente que compreende: atividade de limpeza de ruas; atividade de limpeza de caixas d'água e caixas de gordura; outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes que compreende os serviços de: esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações; retirada de lama; Considerando que a ART de nº SE20180116664 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a profissional indicada é responsável técnica das firmas Planeta Indústria e Serviços Ltda – ME localizada em Aracaju com carga horária de 10 horas semanais e Planeta Sustentável Gerenciamento de Resíduos e Urbanização Ltda localizada em Laranjeiras com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que a profissional está sendo indicada para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais para empresa Inove Comunicação e Serviços Ltda; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.**

<p>58.</p> <p>1695196/2018</p> <p>Indicação do responsável técnico</p>	<p>JOÃO GABRIEL LIMA OLIVEIRA - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Raul Nascimento Costa Junior junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de engenharia; construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de rodovias e ferrovias; obras de terraplanagem; obras de alvenaria; administração de obras; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Considerando a Decisão CEEC/SE Nº0328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de engenharia civil; construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de rodovias e ferrovias; obras de terraplanagem; obras de alvenaria; administração de obras; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Considerando que a ART de nº SE20180119432 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p>
<p>59.</p> <p>1695797/2018</p> <p>Registro</p>	<p>K3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnica a Engenheira Civil Bianca dos Santos; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando a 1ª Alteração Contratual apensado no protocolo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; compra e venda de imóveis próprios; obras de alvenaria; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura de edifício em geral; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; obras de montagem industrial; comércio atacadista de materiais de construção em geral; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos;</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

		<p>partes e peças; Considerando a Decisão da CEEC/SE 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; obras de alvenaria; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplenagem; serviços de preparação do terreno; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; serviços de pintura de edifício em geral; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; obras de montagem industrial; Considerando que a ART de nº SE20180120938 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
60.	1695751/2018 Indicação do responsável técnico	<p>LOKMIX - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA – EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Igor Leonardo Ribeiro Rodrigues junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando o objetivo pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Locação de sanitário químicos, toldos, módulos metálicos para alojamento, contêineres, veículos com ou sem condutor, inclusive caminhões, equipamentos industriais, tais como: geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos de teste, medição e controle; locação de mão de obra temporária; serviços de limpeza de fossa; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Locação de toldos, módulos metálicos para alojamento, serviços de limpeza de fossa; Considerando que a ART de nº SE20180119038 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO.</p>
61.	1692978/2018 Registro (DUPLA RESP.)	<p>MG CONSULTE CONSULTORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI - EPP solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Maurício Graco da Silva e para o quadro técnico o Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica José Francisco Lima Ferreira; Considerando que o profissional indicado José Francisco Lima Ferreira tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a 2ª Alteração Contratual pensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de Engenharia; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Elétrica e Civil, são: Serviços de Engenharia Elétrica e Civil; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Considerando que a ART de nº SE20180110512 do profissional Maurício Graco da Silva está devidamente preenchida, fora paga e validada tendo em vista a primeira análise do processo, conforme passo nº10 do despacho. Considerando que a ART de nº SE20180111717 do profissional José Francisco Lima Ferreira está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional Maurício Graco da Silva é responsável técnico da Firma F & C Engenharia Ltda – Me. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
62.	1695687/2018 Indicação para quadro técnico	<p>POLY CONSTRUTORA LTDA indica para o quadro técnico o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações Aldrin de Souza Araújo junto a este Conselho. Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Elias Marques Bomfim; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: construção de edifícios (construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínio, residências, etc); incorporação de empreendimentos imobiliários; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; compra e venda de imóveis próprios Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios (construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínio, residências, etc); incorporação de empreendimentos imobiliários; avaliação de imóveis; Considerando que a ART de nº SE20180119844 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO PARA QUADRO TECNICO.</p>
63.	1695612/2018 Indicação para quadro técnico	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ indica para o quadro técnico o Engenheiro Civil Jose Lino de Oliveira Junior junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Técnico em Agropecuária Jonat Santos Oliveira; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Coordenar e executar as obras públicas de responsabilidade do município; executar projetos de construção, reformas e conservação de prédios públicos municipais; construir e conservar as vias públicas; desenvolver estudos e projetos relacionados com as obras públicas municipais; construir e conservar as estradas municipais; construir e manter as obras de saneamento, inclusive estações de tratamento de efluentes no âmbito da sede e dos povoados; implantar e/ou ampliar os sistemas de abastecimento de água, através de adutoras; implantar, ampliar ou manter sistemas mínimos de abastecimento de água; realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município; fiscalizar as obras civis em execução por particulares, emitir</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

pareceres e tomar medidas que impeçam a sua continuação quando constatadas irregularidades ou contrariarem as normas e procedimentos específicos; examinar e conceder licenças para edificações na área urbana; executar melhorias e ampliação dos acessos aos povoados. as atividades constantes no objetivo social da secretaria municipal de agropecuária e meio ambiente, aqui transcritas, são: i- promover, executar e acompanhar a política do governo municipal, concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas as seguintes áreas de competência: a) agricultura e pecuária; b) piscicultura e carcinocultura; c) associativismo, cooperativismo e colonização ; d) assistência técnica e extensão rural; e) abastecimento e armazenamento de produtos agropecuários; f) pesquisa e experimentação animal e vegetal; g) defesa sanitária animal e vegetal; h) exposição e feiras agropecuárias; i) especificação de terras devolutas do município; j) construção e manutenção de açudes, barragens, cisternas e poços na zona rural destinados para as atividades rurais; ii - desenvolver projetos de eletrificação rural iii - incentivar os produtores rurais para a organização de produção e comercialização dos produtos agropecuários; iv - aproveitar os recursos hídricos para pequenas irrigações; v - proteger e fiscalizar os recursos naturais renováveis; vi - realizar estudos e executar obras de perenização de cursos d'água; vii- promover o florestamento e/ou reflorestamento de áreas descobertas sem nenhum us ou que estejam degradadas: viii - promover a permanência ou recomposição das matas ciliares, por meio de ações educativas, florestamento e/ou reflorestamento; ix - estabelecer políticas de incentivo ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, e; x - promover campanhas educativas em defesa do meio ambiente; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área do Técnico em Agropecuária, são: Promover, executar e acompanhar a política do governo municipal, concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas as seguintes áreas de competência: a) agricultura e pecuária; b) piscicultura e carcinocultura; c) associativismo, cooperativismo e colonização; d) assistência técnica e extensão rural; e) abastecimento e armazenamento de produtos agropecuários; f) pesquisa e experimentação animal e vegetal; g) defesa sanitária animal e vegetal; h) exposição e feiras agropecuárias; i) especificação de terras devolutas do município; j) construção e manutenção de açudes, barragens, cisternas e poços na zona rural destinados para as atividades rurais; iii - incentivar os produtores rurais para a organização de produção e comercialização dos produtos agropecuários; iv - aproveitar os recursos hídricos para pequenas irrigações; v - proteger e fiscalizar os recursos naturais renováveis; vi - realizar estudos e executar obras de perenização de cursos d'água; vii- promover o florestamento e/ou reflorestamento de áreas descobertas sem nenhum us ou que estejam degradadas: viii - promover a permanência ou recomposição das matas ciliares, por meio de ações educativas, florestamento e/ou reflorestamento; ix - estabelecer políticas de incentivo ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, e; x - promover campanhas educativas em defesa do meio ambiente; Considerando que a ART de nº SE20180118646 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO PARA QUADRO TECNICO.**

1694682/2018
Indicação do
64. responsável
técnico

RSC SERVICOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP e indica como responsável técnica a Engenheira Civil Juliany de Oliveira Rocha; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Jose Barbosa Dos Passos; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construções de edifícios (residenciais, industriais comerciais); locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; locação de máquinas de terraplanagem com operador; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia; instalação e manutenção elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construções de estações e redes de telecomunicações; obras de fundações (execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil); extração de petróleo e gás natural; serviços de usinagem, tornearia e solda; serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água e semelhantes; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; limpeza em prédios e em domicílios; impermeabilização em obras de engenharia civil; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; atividades paisagísticas; serviços de limpeza de caixa d'água; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; locação de automóveis sem condutor; serviços de tratamento e revestimento em metais, pintura industrial; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia xx, são: Construções de edifícios (residenciais, industriais comerciais); locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; locação de máquinas de terraplanagem com operador; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; serviços de desenho técnico relacionado à engenharia civil; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; obras de fundações (execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil); serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água e semelhantes; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; impermeabilização em obras de engenharia civil; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços de limpeza de caixa d'água; atividades

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Considerando que a ART de nº SE20180118505 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

1695982/2018 Indicação do responsável técnico	65.	TREMONT PINTURAS EIRELI indica como responsável técnica a Engenheira Civil Monique de Almeida Carvalho junto a este Conselho. Considerando que a responsável técnica possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; limpeza em prédios e em domicílios; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Considerando que a ART de nº SE20180118554 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
---	------------	--

➤ **Relator: Victor Alejandro Mejias Ruiz**

Nº	Protocolo	Relato
66.	1695139/2018 Indicação do responsável técnico	ALMEIDA DE NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP solicita prorrogação da indicação do Engenheiro Civil e Técnico em Edificações Valberg da Silva Costa junto a este Conselho; Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que o pleito fora deferido pela Assessoria Jurídica; Considerando o objetivo pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Construção de casas, venda e compra de imóveis; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de casas; Considerando que a ART de nº SE20180117050 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
67.	1695955/2018 Registro (QUÁDRUPLA RESP)	CONSÓRCIO BR – LEGAL / SE – ENGEMAP / IGUATEMI solicita registro neste Conselho e indica como responsáveis técnicos o Geógrafo e Técnico em Agrimensura Adão Dos Santos, os Engenheiros Cartógrafos Cesar Antônio Francisco e Ricardo Cesar Menossi e o Engenheiro Civil Dean Bezerra de Melo; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Supervisão dos serviços componentes do BR-LEGAL (Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária); PNP (Plano Nacional de Pesagem); PNCV (Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade), além dos serviços relativos ao monitoramento e inventário das faixas de domínio, no âmbito da CGPERT (Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias), abrangendo toda a extensão da malha rodoviária sob jurisdição do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) no Estado de Sergipe; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Supervisão dos serviços componentes do BR-LEGAL (Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária); PNP (Plano Nacional de Pesagem); PNCV (Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade), além dos serviços relativos ao monitoramento e inventário das faixas de domínio, no âmbito da CGPERT (Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias), abrangendo toda a extensão da malha rodoviária sob jurisdição do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) no Estado de Sergipe; Considerando que as ART's de nº SE20180119668, SE20180120819, SE20180120821 dos profissionais Adão dos Santos, Cesar Antônio Francisco, Ricardo Cesar Menossi estão devidamente preenchidas, caso o pleito seja deferido os boletos serão liberados para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a ART de nº SE20180119725 do profissional Dean Bezerra de Melo está devidamente preenchida, o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional Adão Dos Santos é responsável técnico da firma Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda localizada em Florianópolis com carga horária de 20 horas semanais; Considerando que o profissional Cesar Antônio Francisco é responsável técnico da firma ENGEMAP - Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda localizada em São Paulo com carga horária de 12 horas semanais; Considerando que o profissional indicado Ricardo Cesar Menossi é responsável técnico da firma ENGEMAP - Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda localizada em São Paulo com carga horária de 21 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando que pelo fato da Decisão Plenária 182/15 encontrar-se suspensa, a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.
68.	1696511/2018 Registro	CONSTRUTORA MUNIZ ALBUQUERQUE LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Paulo de Souza Albuquerque (sócio); Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção civil; incorporação de

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

		<p>imóveis; contratação de financiamentos para a construção de imóveis; construção e incorporação de loteamentos de terrenos; compra e venda de áreas e lotes, terrenos e prédios; exploração de comércios e indústria de obras de construção civil; corretagem da venda de imóveis; serviços e materiais de engenharia; consultoria imobiliárias; consultoria de engenharia; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção civil; incorporação de imóveis; contratação de financiamentos para a construção de imóveis; construção e incorporação de loteamentos de terrenos; indústria de obras de construção civil; serviços de engenharia civil; consultoria imobiliárias; consultoria de engenharia civil; Considerando que a ART de nº SE20180122681 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
69.	1695576/2018 Indicação do responsável técnico	<p>CONSTRUTORA VIEIRA LTDA indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Anderson Rodrigo do Nascimento Passos Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a Alteração Contratual constante no protocolo 1668788/2016, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; administração de obras; incorporação: compra e venda de imóveis; corretagem e avaliação de imóveis; edificações residenciais; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção; fabricação de casas pré-moldadas de concreto; preparação de massa de concreto e argamassa para construção; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente; comércio varejista de materiais de construção em geral; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; administração de obras; incorporação de imóveis; avaliação de imóveis; edificações residenciais; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção; fabricação de casas pré-moldadas de concreto; preparação de massa de concreto e argamassa para construção; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Considerando que a ART de nº SE20180115123 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p>
70.	1694238/2018 Registro	<p>HLIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wilson Viana dos Santos Junior. Considerando que o profissional indicado tem 2 titularidades e fora contratado para o desempenho de ambas; Considerando que quanto a titularidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho o pleito deve ser analisado pela Comissão Especial de Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a 7ª Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Coleta de resíduos perigosos; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Coleta de resíduos não perigosos; Transporte rodoviário de produtos perigosos. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Ambiental e de Segurança do Trabalho, são: Coleta de resíduos perigosos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Transporte rodoviário de produtos perigosos. Considerando que a ART de nº SE20180116987 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO E ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDENCIAS DO PLENÁRIO.</p>
71.	1696048/2018 Registro	<p>ÍTALO JOSÉ SANTOS SILVEIRA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Ítalo José Santos Silveira (sócio); Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando o Ato Constitutivo apensado no protocolo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de engenharia; serviços de arquitetura; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de engenharia civil; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; avaliação de imóveis; construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Considerando que a ART de nº SE20180122788 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando que o profissional indicado é responsável técnica da firma Consenso - Projetos e Servicos Ltda localizada Aracaju com uma carga horária de 40 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais para a empresa Ítalo José Santos Silveira. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

72.	1695662/2018 Registro	<p>MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. solicita registro neste Conselho e indica como responsáveis técnicos os Engenheiros Mecânicos Carlos Alberto Gheren, Oscar Simonsen Junior, o Engenheiro em Eletrotécnica Carlos Roberto Denaro e Engenheiro Civil Paulo Simonsen; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apresentado, firmado na JUCESP datado de 18/09/2013, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: execução de projetos e obras de construção civil em geral e assemelhados; implantação e montagem eletromecânica de complexos industriais para vários segmentos produtivos; ampliação, modernização e manutenção de unidades de processo e centrais de unidades para indústrias de cimento, mineração, papel e celulose, têxteis, químicas, petroquímicas, fertilizantes, óleo e gás, geração de energia, metalurgia, siderurgia, farmacêuticas, alimentícias, sucroalcooleiras, entre outras; montagem eletromecânica de máquinas e equipamentos industriais, tubulações, oleodutos, gasodutos, adutoras de água, subestações elétricas, sistemas de geração de energia, redes de distribuição de eletricidade; montagem de sistemas de instrumentação e de automação, calibração de instrumentos, simulação de processo e partida de unidades de produção; montagem de estruturas metálicas; serviços de pré-fabricação de spools; serviços de caldeiraria, suportes, pintura, isolamento térmico e revestimento refratário; elaboração de estudos e projetos, importação, exportação, locação, comercialização de máquinas, equipamentos, materiais e serviços; a participação no capital de outras sociedades no Brasil e/ou no exterior. Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA: "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos", as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área das Engenharias Civil, Eletrotécnica e Mecânica, são: "execução de projetos e obras de construção civil em geral e assemelhados; implantação e montagem eletromecânica de complexos industriais para vários segmentos produtivos; ampliação, modernização e manutenção de unidades de processo e centrais de unidades para indústrias de cimento, mineração, papel e celulose, têxteis, químicas, petroquímicas, fertilizantes, óleo e gás, geração de energia, metalurgia, siderurgia, farmacêuticas, alimentícias, sucroalcooleiras, entre outras; montagem eletromecânica de máquinas e equipamentos industriais, tubulações, oleodutos, gasodutos, adutoras de água, subestações elétricas, sistemas de geração de energia, redes de distribuição de eletricidade; montagem de sistemas de instrumentação e de automação, calibração de instrumentos, simulação de processo e partida de unidades de produção; montagem de estruturas metálicas; serviços de pré-fabricação de spools; serviços de caldeiraria, suportes, pintura, isolamento térmico e revestimento refratário; elaboração de estudos e projetos, importação, exportação, locação, comercialização de máquinas, equipamentos, materiais e serviços". Considerando que as ART's, nº SE20180121670; SE20180119956; SE20180121671; SE20180119960 dos profissionais Carlos Alberto Gheren, Oscar Simonsen Junior, Carlos Roberto Denaro e Paulo Simonsen, respectivamente, estão devidamente preenchidas. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO E ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS DA CEEC E CEEMM.</p>
73.	1693450/2018 Registro	<p>NILSON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Adeilson Graça Leite; Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de sua formação; Considerando o Ato Constitutivo pensado no protocolo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; Considerando a Decisão da CEEC/SE 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; incorporação de empreendimentos imobiliários; Considerando que a ART de nº SE20180122410 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
74.	1696482/2018 Alteração do objetivo social	<p>OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA - EPP apresenta a Alteração Contratual e solicita alteração do seu objetivo social junto a este Conselho; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Alexandre Sena de Jesus Ribeiro que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a Alteração Contratual pensada aos autos as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; obras de terraplanagem; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de rodovias e ferrovias; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Construção de edifícios; obras de terraplanagem; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de rodovias e ferrovias. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.</p>
75.	1694940/2018 Indicação do responsável técnico	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Naydel Jefferson Alves Silveira junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Alcides Oliveira Da Silva, Anne Karoline Carvalho Vieira, Lívia Vieira de Melo, Kátiuscia Carlos Rocha, Mariana Menezes Oliveira, Jose Carlos Pinto e Oliveira Filho, Diogo Travassos De Mattos, Lauro Luiz Maia Pequeno, Tarcio Felipe Silva Santos, Veronica Oliveira Santos, Maria Luci De Sales Santos e Luiz Oziel De Carvalho Doria e o Engenheiro de Pesca Ricardo Azevedo Evangelista; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa,</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o registro da firma neste Regional, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Promover e acompanhar as atividades de construção e obras públicas municipais; manter e conservar edificações e instalações para prestação de serviços à comunidade; promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos indicando s recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas; verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento; promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas; promover e acompanhar os serviços relativos as obras de aterro e terraplenagem; promover a execução das obras de saneamento básico a cargo do município; promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da secretaria; executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares; responsabilizar – se pela elaboração e manutenção atualizada do plano diretor do município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; desempenhar outras atividades afins; promover o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do município; orientar a produção primária e o abastecimento público; elaborar programas, atos e ações que visem fomentar a manutenção do homem no campo; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas do desenvolvimento agropecuário e pesqueiro; promover, orientar e prestar assistência ao cooperativismo rural; fomentar as políticas agropastoril e pesqueiro do município, desenvolvendo programas educativos e de incentivo às práticas agrícolas, pecuárias e de pesca; fomentar a diversificação de culturas de acordo com o tipo de solo e de clima, além de incentivar as culturas de subsistência e o cultivo de hortifrutigranjeiros; combater a pesca predatória; incentivar a pesquisa experimental e setorial; exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, nas áreas das engenharias civil e de pesca são: promover e acompanhar as atividades de construção e obras públicas municipais; manter e conservar edificações e instalações para prestação de serviços à comunidade; promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos; verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada; promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas; promover e acompanhar os serviços relativos as obras de aterro e terraplenagem; promover a execução de obras de saneamento básico a cargo do município; promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos; executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares; responsabilizar – se pela elaboração e manutenção atualizada do plano diretor do município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; desempenhar outras atividades afins; promover o desenvolvimento pesqueiro do município; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas do desenvolvimento pesqueiro; fomentar as políticas pesqueira do município, desenvolvendo programas educativos e de incentivo às práticas de pesca; combater a pesca predatória; incentivar a pesquisa experimental e setorial; exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições dentro da engenharia civil e de pesca; Considerando que a ART de nº SE20180117265 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

76.	1695583/2018 Indicação do responsável técnico (QUÁDRUPLA RESP.)	PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Roberval Santos de Oliveira junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico a Engenheira Civil Maria Camilla Santos de Andrade; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção de edifícios; instalação e manutenção elétrica; obras de fundações; obras de alvenaria; obras de terraplanagem; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de pintura de edifícios em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de engenharia; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção de edifícios; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; obras de fundações; obras de alvenaria; obras de terraplanagem; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de pintura de edifícios em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de engenharia civil; Considerando que a ART de nº SE20180118512 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas G & C Empreendimentos Ltda ME localizada Canindé de São Francisco com uma carga horária de 10 horas semanais, Vitória Construções e Locações Ltda – ME localizada Canindé de São Francisco com uma carga horária de 10 horas semanais, Primazia Empreendimentos Eireli localizada Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
77.	1694007/2018 Registro (QUÁDRUPLA RESP.)	PRIMASA CAMEL CONSTRUÇÕES LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Sérgio Augusto Nascimento Smith (sócio). Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

		<p>objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); construção de obras de arte especiais; obras de terraplanagem; construção de estações e redes de telecomunicações; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); construção de obras de arte especiais; obras de terraplanagem; Considerando que a ART de nº SE20180113986 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é sócio e responsável técnico das firmas Grand View Empreendimentos Ltda, Primasa Engenharia Ltda, Horto Santo Antonio Empreendimentos Ltda, ambas localizadas em Aracaju; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.</p>
78.	1694962/2018 Indicação do responsável técnico	<p>PRISMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Técnico em Edificações Bruno Ricardo Barbosa Goes junto a este Conselho. Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando Alteração contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal; locação de caminhão, ônibus, reboques e semirreboques, sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaime; limpeza em prédios e domicílios; obras portuárias, marítimas e fluviais; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; construção de valas, regos e fossas; instalação e manutenção elétrica; serviços de loteamento com execução de benfeitorias e obras de outros tipos; locação de mão-de-obra temporária; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; coleta de resíduos não perigosos; aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaime; obras portuárias, marítimas e fluviais; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; construção de valas, regos e fossas; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; serviços de loteamento com execução de benfeitorias e obras de outros tipos; Considerando que a ART de nº SE20180116430 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional é responsável técnico das firmas Melk Andaimes Ltda – ME visada neste Regional até 09/06/2018 e Extra Incorporações Imobiliárias Ltda localizada em Estância com carga horária semanal de 10 horas; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 329/2017. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p>
79.	1695418/2018 Indicação do responsável técnico (TRIPLA RESP.)	<p>R J CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP indica como responsável técnica a Engenheira Civil Valdinete dos Santos Simões Cardoso junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnica a Engenheira Civil Vanessa dos Santos; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Construção de edifícios; outras obras de engenharia civis não especificadas anteriormente; gestão e administração da propriedade imobiliária; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de fundações; administração de obras; obras de terraplanagem; serviços de engenharia; compra e venda de imóveis próprios; incorporação de empreendimentos imobiliários; loteamento de imóveis próprios; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, interestadual e internacional; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; outras obras de engenharia civis não especificadas anteriormente; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de fundações; administração de obras; obras de terraplanagem; serviços de engenharia civil; incorporação de empreendimentos imobiliários; loteamento de imóveis próprios; transporte rodoviário de carga; Considerando que a ART de nº SE20180118101 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a profissional indicada é responsável técnica das firmas Nety Transportes & Construções Ltda – Me localizada em Itabaianinha e Construtora M & J Pereira Ltda Me localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p>
80.	1696217/2018 Registro	<p>S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Ronney Ângelo Teixeira Carrera Antas; Considerando que o responsável técnico possui</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensados aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de engenharia; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: pórticos, semipórticos e semáforos; conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas; serviços de construção civil e rodoviárias; obras e serviços de restauração de rodovias; serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, bem como o fornecimento dos equipamentos; locação de máquinas e equipamentos para a construção civil; locação de andaimes; serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; fabricação de painéis e letreiros luminosos; comércio atacadista de materiais de construção em geral; prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Serviços de engenharia civil; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: pórticos, semipórticos e semáforos; conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas; serviços de construção civil e rodoviárias; obras e serviços de restauração de rodovias; locação de máquinas e equipamentos para a construção civil; locação de andaimes; serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Considerando que a ART de nº SE20180121359 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO.**

81. 1695768/2018
Indicação do responsável técnico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE/CAPELA indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Luiz Diego Vieira Lopes junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no protocolo 1543923/2005, as atividades aqui transcritas são: Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários; operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de outro, digo, esgotos sanitários; lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários; operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de outro, digo, esgotos sanitários; lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais; Considerando que a ART de nº SE20180115725 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnica das firmas Luiz Diego Vieira Lopes ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais, sendo que o mesmo é sócio da referida empresa e Prefeitura Municipal de Capela localizada em Capela com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae/Capela Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO.**

➤ **Relator: Wilman dos Santos**

Nº	Protocolo	Relato
82.	1696011/2018 Indicação para quadro técnico	ALBUQUERQUE TORRES - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME indica para o quadro técnico o Engenheiro Civil Fabrício Santos Rocha Teles Farias junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Antonio Sergio Torres Oliveira e Fernando Ricardo Teles De Albuquerque (sócio); Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios (construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências); Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios (construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências); Considerando que a ART de nº SE20180119941 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnica da firma Foco Arquitetura & Urbanismo Ltda ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais para a firma Albuquerque Torres - Construção e Incorporação Ltda - ME; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO PARA QUADRO TECNICO.**

<p>1693906/2018 Alteração do objetivo social</p>	<p>ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP apresenta a Alteração Contratual e solicita alteração do seu objetivo social junto a este Conselho; Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Thiago do Amaral Azevedo e Jose Almeida Andrade que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a Alteração Contratual pensada aos autos as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; construções de instalações esportivas recreativas; obras urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno em geral; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias e ferrovias; construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; preparação de canteiro e limpeza de terreno; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; serviços de pintura de edifícios em geral; serviços de engenharia; coleta de resíduos não perigosos; locação de mão-de-obra temporária; locação de automóveis sem condutor; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura em geral; demolição de edifícios e outras estruturas; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Construção de edifícios; construções de instalações esportivas recreativas; obras urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno em geral; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias; construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; preparação de canteiro e limpeza de terreno; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; serviços de pintura de edifícios em geral; serviços de engenharia civil; coleta de resíduos não perigosos; serviços de desenho técnico relacionados à engenharia civil; atividades técnicas relacionadas à engenharia civil em geral; demolição de edifícios e outras estruturas; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.</p>
<p>1696021/2018 Indicação do responsável técnico</p>	<p>CASA FORTE ENGENHARIA EIRELI - EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Civil José Edgar de Andrade Filho (sócio) junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Álvaro Dantas Oliveira; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral, obra de fundações, obras de alvenaria, serviços de engenharia e compra e venda de imóveis próprios; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral, obra de fundações, obras de alvenaria, serviços de engenharia e compra e venda de imóveis próprios; Considerando que a ART de nº SE20180120035 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO.</p>
<p>1696493/2018 Alteração do objetivo social</p>	<p>CONPIL - CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA apresenta a 12ª Alteração Contratual e solicita alteração do seu objetivo social junto a este Conselho; Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Ana Carolina Xavier Pinheiro da Rocha e Jorge Luiz Leão Pinheiro que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a 12ª Alteração Contratual pensada aos autos as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); administração de obras; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica em edificações; representação comercial e agente de comércio de madeira, material de construção e ferragens; obras de artes especiais, incorporação e compra e venda de imóveis próprios; construção de estradas de ferro; obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); obras de terraplanagem; obras de pavimentação (asfalto, cimento), em rodovias; serviços de estudos topográficos; serviço de cartografia; serviços técnicos especializados na área de engenharia e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; planejamento, implantação e a comercialização de loteamentos, condomínios horizontais e verticais, residenciais, comerciais ou industriais; prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria,</p>

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

planejamento, elaboração de projetos, estudos, levantamentos, planos de engenharia civil, industrial, arquitetura, urbanismo e geologia; elaboração de estudos e projetos e a execução de serviços em geral de engenharia elétrica, engenharia hidráulica, de irrigação, de saneamento e de engenharia agrônômica; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Serviços de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); administração de obras; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; obras de artes especiais, incorporação de imóveis próprios; construção de estradas de ferro; obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); obras de terraplanagem; obras de pavimentação (asfalto, cimento), em rodovias; serviços de estudos topográficos; serviços técnicos especializados na área de engenharia civil e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; planejamento, implantação de loteamentos, condomínios horizontais e verticais, residenciais, comerciais ou industriais; prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, planejamento, elaboração de projetos, estudos, levantamentos, planos de engenharia civil; elaboração de estudos e projetos e a execução de serviços em geral de engenharia hidráulica, de irrigação, de saneamento. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.**

1693551/2018
86. Alteração da razão social e objetivo social

CONSTRUARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP apresenta a Alteração Contratual e solicita alteração da razão social e objetivo social junto a este Conselho. Considerando que a firma receberá a denominação de firma ConstruarTE Engenharia e Empreendimento Ltda - EPP; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Jose Raimundo Oliveira (sócio) que possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação. Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de edifícios; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de urbanizações – ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; serviços de preparação de terreno, como: drenagem do solo destinado à construção demarcação dos locais para construção, nivelamentos diversos para construção civil, exceto para execução de obras viárias e de aeroportos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; atividades paisagísticas; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de estruturas com tirante, obras de contenção e a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica; instalação hidráulica, sanitária e de gás; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; serviços de chapisco, emboço e reboco; obras de alvenaria; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; obras de fundação; perfuração e construção de poços de água; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; limpeza em prédios e em domicílios; locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente sem condutor; perfurações e sondagem; serviços de administração de estradas; locação de carro de plataforma para construção civil; construção de estradas; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado; instalação de ventilação e refrigeração; locação de mão de obra temporária; administração de obras; serviços de informações cadastrais; construção do sistema de saneamento; serviços de projetos de engenharia civil e tráfego; construção de sistema de saneamento básico; serviços de arquitetura; outras obras de acabamento; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas de pessoas para uso em obras; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de edifícios; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de urbanizações – ruas, praças e calçadas; obras de irrigação; serviços de preparação de terreno, como: drenagem do solo destinado à construção demarcação dos locais para construção, nivelamentos diversos para construção civil, exceto para execução de obras viárias e de aeroportos; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de estruturas com tirante, obras de contenção e a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalação hidráulica, sanitária e de gás; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; serviços de chapisco, emboço e reboco; obras de alvenaria; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; obras de fundação; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; sondagem; construção de estradas; administração de obras; construção do sistema de saneamento; serviços de projetos de engenharia civil e tráfego; construção de sistema de saneamento básico; outras obras de acabamento. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E OBJETIVO SOCIAL.**

1695060/2018
87. Alteração de diretoria e

CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA apresenta a 4ª Alteração Contratual e solicita alteração de diretoria, e objetivo social junto neste Conselho. Considerando que no tocante a alteração de Diretoria, entra o novo sócio Marcelo Menezes Barreto, passando a diretoria a ser composta pelos sócios Fernando Antonio Silva Lins, Joao

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

objetivo social Marcelo Miranda Henriques Lins e Marcelo Menezes Barreto Considerando que a empresa mantém como responsável técnica a Engenheira Civil Marcos Vinicius Santos Muniz Prado e Fernando Antonio Silva Lins (sócio) que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação. Considerando a Alteração Contratual apensadas aos autos, as atividades aqui transcritas são: Serviços de obras de alvenaria; concretagem de estruturas; reformas em edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais e etc; pavimentação de ruas; obras civis de instalações de redes de cabos telefônicos; outros tipos construção; preparação de canteiros de obras; escavação diversas para a execução de construção (obras); nivelamento diversos para construção civil; instalações elétricas em edificações; pintura em obras de engenharia civil; obras de acabamentos; n.e. (construção); execução de obras por contrato de construção por administração; gerenciamento de obras por contrato de construção por administração; execução de trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria; serviços de fiscalização e planejamento de obras; avaliação, perícia e inspeção em engenharia; construção de descidas d'água, bigodes, sarjetas e outras obras de escoamento, revestimento, base, sub-base, estruturas inferior e superior em vias públicas, estradas e rodovias; obras viárias; pavimento fixo e/ou flexível; pistas de aeroportos, vias férreas, inclusive para metropolitanos, passarelas, logradouros, vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos, pontes, viadutos, elevados, grandes estruturas e obras de arte corrente e especiais, túneis urbanos, em rodovias, ferrovias, de metropolitanos, barragens e represas para hidrelétricas, estação central (planta de eletricidade); estações e redes de distribuição, geração, transmissão de energia elétrica, sistemas e redes de esgotos sanitários, inclusive interceptores, lagoas e estações de tratamento de esgotos, galerias pluviais, estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais, plantas de tratamento de água (contratante geral), reservatórios, sistemas de abastecimento, saneamento básico, distribuição de água, campos para prática de esportes (futebol, vôlei, basquete e handebol), instalações desportivas tais como: pistas de competição, quadras esportivas, piscinas, etc, obras de infraestrutura para execução de plantas industriais, obras de outros tipos, dreno profundo, isolamento término, tratamento acústicos e térmicos, rebaixamento de tetos, piscinas residenciais, alicerces e blocos de fundação, baldrame, fundações contínuas, fundações em estacas escavadas, fundações em estacas de hélice contínuas, fundações em estacas raiz, fundações em sapatas combinadas, fundações indiretas ou profundas, fundações isoladas, fundações para edificações e outras obras de engenharia civil (construção), fundações rasas ou diretas, fundações tipo sapatas, radiers, muros de blocos de concreto, muros de pedra, muros de tijolos, paredes de alvenaria, paredes de blocos de concreto, paredes de pedra, chaminés, lareiras, churrasqueiras, churrasqueiras de alvenaria, cobertura, fornos industriais, partes de edifícios (telhados, caixa d'água, chaminés, etc); construção, reformas e/ou manutenção, recuperação de ruas, praças e calçadas, meio-fio em vias públicas, rodovias, inclusive pavimentação; serviços de sinalização com pintura em ruas, estacionamento, rodovias e aeroportos (construção), demolição em geral, desmonte (construção), derrocamentos, gerenciamento e execução de obras por contrato de construção por administração, supervisão do projeto de construção; obras de limpeza de terrenos para execução de construção; escavação diversa para a execução de construção; grandes movimentações de terra (construção); nivelamentos diversos para construção civil (obras); movimentações de terra (construção); obras de terraplanagem para construção de rodovias e aeroportos, bombeamento e drenagem (construção), escoamento, valas, regos e fossas, obras de acabamento, n.e., (construção); concretagem (em formas) de vigas, colunas, lajes e outras peças estruturais em obras de construção civil; rebaixamento de (construção) lençol freático; fixação de esquadrias (chumbamento) na construção; aplicação de gesso para decoração e acabamento em construção civil; calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos (construção); controle de corrosão em estruturas (construção); limpeza de edifícios após o término da fase de construção; perfuração (construção) para edificações e estruturas; perfurações e execução de fundações destinadas a construção civil; direção e responsabilidade técnica, execução e gerenciamento de obras por contrato de construção por administração; assessoria técnica em construção; escritório de calculista em construção; elaboração de projetos na construção civil; incorporação de empreendimentos imobiliários; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Serviços de obras de alvenaria; concretagem de estruturas; reformas em edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais e etc; pavimentação de ruas; obras civis de instalações de redes de cabos telefônicos; outros tipos construção; preparação de canteiros de obras; escavação diversas para a execução de construção (obras); nivelamento diversos para construção civil; instalações elétricas em edificações em baixa tensão; pintura em obras de engenharia civil; obras de acabamentos; n.e. (construção); execução de obras por contrato de construção por administração; gerenciamento de obras por contrato de construção por administração; execução de trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria; serviços de fiscalização e planejamento de obras; avaliação, perícia e inspeção em engenharia civil; construção de descidas d'água, bigodes, sarjetas e outras obras de escoamento, revestimento, base, sub-base, estruturas inferior e superior em vias públicas, estradas e rodovias; obras viárias; pavimento fixo e/ou flexível; pistas de aeroportos, vias férreas, inclusive para metropolitanos, passarelas, logradouros, vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos, pontes, viadutos, elevados, grandes estruturas e obras de arte corrente e especiais, túneis urbanos, em rodovias, ferrovias, de metropolitanos, barragens e represas para hidrelétricas, sistemas e redes de esgotos sanitários, inclusive interceptores, lagoas e estações de tratamento de esgotos, galerias pluviais, estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais, plantas de tratamento de água (contratante geral), reservatórios, sistemas de abastecimento, saneamento básico, distribuição de água, campos para prática de esportes (futebol, vôlei, basquete e handebol), instalações desportivas tais como: pistas de competição, quadras esportivas, piscinas, etc, obras de infraestrutura para execução de plantas industriais, obras de outros

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

tipos, dreno profundo, rebaixamento de tetos, piscinas residenciais, alicerces e blocos de fundação, baldrame, fundações contínuas, fundações em estacas escavadas, fundações em estacas de hélice contínuas, fundações em estacas raiz, fundações em sapatas combinadas, fundações indiretas ou profundas, fundações isoladas, fundações para edificações e outras obras de engenharia civil (construção), fundações rasas ou diretas, fundações tipo sapatas, radiers, muros de blocos de concreto, muros de pedra, muros de tijolos, paredes de alvenaria, paredes de blocos de concreto, paredes de pedra, chaminés, lareiras, churrasqueiras, churrasqueiras de alvenaria, cobertura, fornos industriais, partes de edifícios (telhados, caixa d'água, chaminés, etc); construção, reformas e/ou manutenção, recuperação de ruas, praças e calçadas, meio-fio em vias públicas, rodovias, inclusive pavimentação; serviços de sinalização com pintura em ruas, estacionamento, rodovias e aeroportos (construção), demolição em geral, desmonte (construção), derrocamentos, gerenciamento e execução de obras por contrato de construção por administração, supervisão do projeto de construção; obras de limpeza de terrenos para execução de construção; escavação diversa para a execução de construção; grandes movimentações de terra (construção); nivelamentos diversos para construção civil (obras); movimentações de terra (construção); obras de terraplanagem para construção de rodovias e aeroportos, bombeamento e drenagem (construção), escoamento, valas, regos e fossas, obras de acabamento, n.e., (construção); concretagem (em formas) de vigas, colunas, lajes e outras peças estruturais em obras de construção civil; rebaixamento de (construção) lençol freático; fixação de esquadrias (chumbamento) na construção; aplicação de gesso para decoração e acabamento em construção civil; calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos (construção); controle de corrosão em estruturas (construção); limpeza de edifícios após o término da fase de construção; perfuração (construção) para edificações e estruturas; perfurações e execução de fundações destinadas a construção civil; direção e responsabilidade técnica, execução e gerenciamento de obras por contrato de construção por administração; assessoria técnica em construção; escritório de calculista em construção; elaboração de projetos na construção civil; incorporação de empreendimentos imobiliários. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DIRETORIA E OBJETIVO SOCIAL**

88. 1695491/2018
Alteração do
objetivo social

CONSTRUTORA CELI LTDA apresenta a 132ª Alteração Contratual e solicita a alteração do seu objetivo social junto a este Conselho; Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Averlucio Ferreira Barbosa, Arivaldo Silva Carvalho Neto, Paulo Ricardo Cruz de Andrade, Luiz Ezequiel da Silva Figueiredo, Marcos Vinicius Aragão de Carvalho, Maicon Moura Fraga, Wesley Carlos Ramos, Juliana Vieira Santos Fontes, Filipe Mota Amado, Marcus David da Costa Andrade, Alexandre Silveira Carvalho, Isabella Silva Antunes, Marcelo Rodrigues Lima, Caio Guimaraes Santana, Fabio Barroso de Jesus, Carlos Alberto Vieira Lemos, Diogo de Carvalho Vieira Martins, Sheila Ribeiro Franca, Michelle Gentil Andrade, Carlos Roberto Barreto Gentil Filho, Fabio Luis Ribeiro Barreto, Andrea Santana Teixeira Lins, Ana Flavia Soares Cavalcante, Themistocles Ferreira de Jesus, Holon Celerino da Fonseca Filho, Luciano Franco Barreto (sócio), Paulo Vagner Costa da Cruz e Maria Teresa da Costa Gois, o Engenheiro Mecânico Luiz Augusto de Araújo e Araújo, a Engenheira de Produção – Química e Engenheira de Segurança do Trabalho Jacqueline Barbosa Ribeiro, o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Mario Ribeiro Matos, o Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica Fabio Ribeiro Dantas, as Técnicas em Edificações Edjane Rodrigues Sales Siqueira, Antônia Maria Silva Vieira, Magna Correa Cruz; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); administração de obras; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de terrenos; fundações destinadas à construção civil; sondagens destinadas à construção civil; terraplanagens e outras movimentações de terra; obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização e paisagismo; obras de artes especiais; montagem de estruturas metálicas, exceto temporárias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de montagem industrial; obras marítimas e fluviais; obras de irrigação; construção de redes de água e esgoto; construção de redes de transportes por dutos; perfuração e construção de poços de água; outras obras de engenharia civil onde compreende: obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telefonia e comunicação; manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações; instalação e manutenção elétrica em edificações; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto fabricação própria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos; tratamento acústico e térmico; instalações de anúncios; outras obras de instalação onde compreende: instalação de revestimento de tubulações, rebaixamento de teto; obras de alvenaria e reboco; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edificações em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive esquadrias; serviços de revestimento e aplicação de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção onde compreende: colocação de vidros, cristais e espelhos; instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; instalações de toldos e persianas; serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes; retirada de entulhos após o término das obras; serviços de conexão a redes de telecomunicações públicas; incorporação e compra e venda de imóveis; serviços técnicos de engenharia; serviços técnicos de cartografia, topografia e

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

geodesia; serviços de desenho especializado e elaboração de projetos de segurança do trabalho; além de outros que no futuro venham interessar à sociedade. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, nas áreas das engenharias civil, mecânica, produção – química, segurança do trabalho e elétrica, são: Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); administração de obras; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de terrenos; fundações destinadas à construção civil; sondagens destinadas à construção civil; terraplanagens e outras movimentações de terra; obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização e paisagismo; obras de artes especiais; montagem de estruturas metálicas, exceto temporárias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de montagem industrial; obras marítimas e fluviais; obras de irrigação; construção de redes de água e esgoto; construção de redes de transportes por dutos; outras obras de engenharia civil onde compreende: obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telefonia e comunicação; manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações; instalação e manutenção elétrica em edificações; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto fabricação própria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos; tratamento acústico e térmico; instalações de anúncios; outras obras de instalação onde compreende: instalação de revestimento de tubulações, rebaixamento de teto; obras de alvenaria e reboco; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edificações em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive esquadrias; serviços de revestimento e aplicação de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção onde compreende: colocação de vidros, cristais e espelhos; instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; instalações de toldos e persianas; serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes; retirada de entulhos após o término das obras; serviços de conexão a redes de telecomunicações públicas; incorporação de imóveis; serviços técnicos das engenharias civil, mecânica, produção – química, segurança do trabalho e elétrica; serviços técnicos de topografia e geodesia; serviços de desenho especializado e elaboração de projetos de segurança do trabalho; além de outros que no futuro venham interessar à sociedade. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.**

1693968/2018
89. Alteração de diretoria, razão social e objetivo social

DANIEL MAGNO S SILVA EMPREENDIMENTOS – ME apresenta o Contrato Social por Transformação de Empresário Individual e solicita alteração de diretoria, razão social e objetivo social junto a este Conselho. Considerando que a firma receberá a denominação de firma Santa Clara Serviços Ambientais e Construções Ltda; Considerando que no tocante a alteração de diretoria, entra a nova sócia Vera Lucia Vieira Santos, passando a diretoria a ser composta pelos sócios Daniel Magno Santos Silva e Vera Lucia Vieira Santos; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Daniel Magno Santos Silva (sócio) e como quadro técnico o Engenheiro Civil Eduardo Francisco de Souza que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social por Transformação de Empresário Individual, apresentado, datado em 02/03/2018 e registrado na JUCESE em 14/03/2018 sob nº 28200657473, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; Serviços de pintura de edifícios em geral; Atividade relacionada a esgoto, exceto a gestão de redes; Atividade de paisagismo; Limpeza em prédios e em domicílios; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de engenharia; Instalação e manutenção elétrica; Construção de rede de água e esgoto; Terraplanagem; Coleta de resíduos não perigosos; Aluguel de máquinas e equipamentos; Atividades paisagísticas; Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; Varrição de ruas e logradouros (serviços prestados em terceiros). Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; Serviços de pintura de edifícios em geral; Atividade relacionada a esgoto, exceto a gestão de redes; Limpeza em prédios e em domicílios; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de engenharia; Instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; Construção de rede de água e esgoto; Terraplanagem; Coleta de resíduos não perigosos; Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; Varrição de ruas e logradouros. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, RAZÃO SOCIAL E OBJETIVO SOCIAL.**

1695829/2018
90. Alteração de diretoria e objetivo social

EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresenta a 8ª Alteração Contratual e solicita alteração de diretoria e objetivo social junto neste Conselho. Considerando que no tocante a alteração de Diretoria, entra a nova sócia Patrícia de Cassia Farias Pardo, passando a diretoria a ser composta pelos sócios Osvaldo Pardo Casas Neto e Patrícia de Cassia Farias Pardo; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Alfredo Elizeu Barreto da Cruz que possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação. Considerando a 8ª Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades aqui transcritas são: Construção de edifícios; manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; serviços de montagem de móveis de qualquer material; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; construção de rodovias e ferrovias; construção de obras de arte especiais; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

para água e esgoto; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; obras portuárias, marítimas e fluviais; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de contenção de encostas, execução de escoramento); demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (rebaixamento de lençóis freáticos, obras de bombeamento e drenagem e obras de escoamento); instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco, serviços de instalação de brises); obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; perfuração e construção de poços de água; serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de coberturas, construção de telhados); serviços de malote não realizados pelo correio nacional; serviços de entrega rápida; outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão, serviços de clipagem); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (serviços de carro de som para publicidade); atividades de monitoramento de sistemas de segurança; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; atividades de limpeza não especificadas anteriormente (serviço de desentupimento em prédios, serviço de limpeza de caixa de gordura, serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros, atividade de limpeza de ruas, logradouros, serviços de hidrojateamento, limpeza de máquinas industriais); atividades paisagísticas; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de escritório, serviços de apoio administrativo para terceiros; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de elaboração de cartões de visita, crachás); Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; construção de rodovias e ferrovias; construção de obras de arte especiais; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; obras portuárias, marítimas e fluviais; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de contenção de encostas, execução de escoramento); demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (rebaixamento de lençóis freáticos, obras de bombeamento e drenagem e obras de escoamento); instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco, serviços de instalação de brises); obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de coberturas, construção de telhados); atividades de limpeza não especificadas anteriormente (serviço de desentupimento em prédios, serviço de limpeza de caixa de gordura, serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros, atividade de limpeza de ruas, logradouros, serviços de hidrojateamento). **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DIRETORIA E OBJETIVO SOCIAL**

91. 1696467/2018 Indicação do responsável técnico	JJ SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Jonathas Oliveira Santos Filho junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnica a Engenheira Civil Lilian Feitosa de Barros; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a Alteração contratual constante no protocolo 1679072/2017, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; limpeza urbana exceto gestão de aterros sanitário e esgoto; obras de terraplanagem; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; limpeza urbana exceto gestão de aterros sanitário e esgoto; obras de terraplanagem; Considerando que a ART de nº SE20180121554 está devidamente preenchida. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
92. 1694647/2018 Alteração do	JMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresenta a VI Alteração Contratual e solicita alteração do seu objetivo social junto a este Conselho; Considerando que no tocante a alteração de diretoria, retira-se da

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

objetivo social	sociedade o sócio Jociel De Santana Oliveira e entra o novo sócio Gilberto Santana Oliveira, passando a diretoria a ser composta pelos sócios Maria do Carmo Santana Oliveira e Gilberto Santana Oliveira; Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicas as Engenheiras Civis Livia Vieira de Melo e Veronica Maria Costa de Souza que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de urbanização – ruas praças e calçadas; coleta de resíduos não-perigosos; obras de bombeamento e drenagem; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigação; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de urbanização – ruas praças e calçadas; coleta de resíduos não-perigosos; obras de bombeamento de drenagem; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigação; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; transporte rodoviário de carga. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.
93. 1694297/2018 Alteração do objetivo social	LITORAL SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA - ME solicita alteração do seu objetivo social. Considerando que mantém como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Marco Antônio Menezes Oliveira e o Engenheiro Civil Fausto Messias Pereira Bittencourt que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de suas formações. Considerando a 4ª Alteração Contratual, apresentada, datada de 16/02/2018, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcrito são: “Montagem de tubulação e estruturas metálicas; Escafandria e mergulho; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre; Navegação de apoio marítimo; Navegação de apoio portuário; Serviços de levantamento, estudos hidrográficos”. Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, “Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”. Desta forma as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Mecânica e Engenharia Civil, são: “Montagem de tubulação e estruturas metálicas; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; Serviços de levantamento, estudos hidrográficos”. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL E ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDENCIAS DA CEEMM.
94. 1696263/2018 Indicação do responsável técnico	MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Jonathan Santos Mota junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Luan Santos Santana; Considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no protocolo 1689277/2017, as atividades aqui transcritas são: Obras de terraplanagem; construção de edifícios; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente: drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodovias e aeroportos; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; perfurações e sondagens; obras de irrigação; serviço de transporte de passageiros - locação de automóvel com motorista; transporte escolar; transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento municipal; limpeza em prédios e em domicílios; atividades paisagísticas; atividades de limpeza não especificadas anteriormente: atividade de limpeza de ruas; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não perigosos; construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica; obras de fundações; perfurações de poços de agua; construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente: operação de sistemas de irrigação distribuição de agua por caminhões: transporte de água potável para consumo humano por carro –pipa; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Obras de terraplanagem; construção de edifícios; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente: drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodovias e aeroportos; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; sondagens; obras de irrigação; atividades de limpeza não especificadas anteriormente: atividade de limpeza de ruas; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não perigosos; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; obras de fundações; construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; Considerando que a ART de nº SE20180120277 está devidamente preenchida. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

1696221/2018
95. Alteração de diretoria e objetivo social

OFICINA DE PROJETOS LTDA - EPP apresenta a 6ª Alteração Contratual e solicita alteração de diretoria e objetivo social junto neste Conselho. Considerando que no tocante a alteração de diretoria, entra a nova sócia Nara Albuquerque Matos, passando a diretoria a ser composta pelos sócios Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho, Rosany Albuquerque Matos E Nara Albuquerque Matos. Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Tassio Francisco Lofti Matos e o Engenheiro Eletricista Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho que possuem atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação. Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios, demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplenagem; obras de fundações; perfurações e sondagens; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; construção de instalações esportivas e recreativas; administração de obras; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de montagem industrial; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; perfuração e construção de poços de água; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente: obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas, obras de contenção de encostas, execução de escoramento, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento, execução de obras de estabilidade, construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; serviços especializados para construção não especificados anteriormente: construção de coberturas, obras de colocação de telhados, coberturas, obras de concretagem de estruturas, serviços de limpeza de fachadas com jateamento de: areia, serviços de limpeza de fachadas com jateamento de vapor ou água, serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes, construção de partes de edifícios (telhados, caixas d'água, chaminés, etc.), execução de piso elevado, construção de telhados; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente: revestimento de dutos e tubulações, instalação de estandes(stands) para feiras e eventos, montagem de (por conta de terceiros) estruturas de madeira, rebaixamento de teto (construção), instalação de revestimento de tubulações, instalação de sistemas de limpeza de dutos e instalações hidráulicas por vácuo, montagem de stands para feiras, instalação de stands para feiras; outras obras de acabamento da construção: serviços de chapisco, controle de corrosão em estruturas (construção), serviços de emboçamento, serviços de emboço e reboco, serviços de emboço, obras de acabamento, n.e., (construção), construção de piscinas residenciais, serviços de reboco, serviços de texturização em paredes, instalação de toldos e persianas, tratamento de trincas e fissuras em paredes, colocação de vidros, cristais e espelhos; obras de alvenaria; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores;. Serviços de telefonia fixa comutada - stfc, outras atividades, de telecomunicações não especificadas anteriormente: serviços de circuito especializado, serviços de estabelecimentos de redes de telecomunicações para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica, serviços de instalação e manutenção de cabos e linhas de redes telefônicas, serviços de instalação e manutenção de linhas de telefones particulares, serviços de instalação e manutenção de linhas de telefones públicos, serviços de instalação e manutenção de redes de acesso as telecomunicações, serviços de rede especializado, serviços especiais em telecomunicações; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, fotocópias; decoração de interiores; restauração de obras-de-arte; restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil e Elétrica são: Construção de edifícios, demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplenagem; obras de fundações; sondagens; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; construção de instalações esportivas e recreativas; administração de obras; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de montagem industrial; obras de irrigação; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente: obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas, obras de contenção de encostas, execução de escoramento, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento, execução de obras de estabilidade, construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; serviços especializados para construção não especificados anteriormente: construção de coberturas, obras de colocação de telhados, coberturas, obras de concretagem de estruturas, serviços de limpeza de fachadas com jateamento de: areia, serviços de limpeza de fachadas com jateamento de vapor ou água, serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes, construção de partes de edifícios (telhados, caixas d'água, chaminés, etc.), execução de piso elevado, construção de telhados; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente: revestimento de dutos e tubulações, instalação de estandes(stands) para feiras e eventos, montagem de (por conta de terceiros) estruturas de madeira, rebaixamento de teto (construção), instalação de revestimento de tubulações, instalação de sistemas de limpeza de dutos e instalações hidráulicas por vácuo, montagem de stands para feiras, instalação de stands para feiras; outras obras de acabamento da construção: serviços de chapisco, controle de corrosão em estruturas (construção), serviços de emboçamento, serviços de emboço e reboco, serviços de emboço, obras de acabamento, n.e., (construção), construção de piscinas residenciais, serviços de reboco, serviços de texturização em paredes, instalação de toldos e persianas, tratamento de trincas e fissuras em paredes, colocação de vidros, cristais e espelhos; obras de alvenaria; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores; Serviços de telefonia fixa comutada - stfc, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente: serviços de circuito especializado, serviços de estabelecimentos de redes de telecomunicações para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica, serviços de instalação e manutenção de cabos e linhas de redes telefônicas, serviços de instalação e manutenção de linhas de telefones particulares, serviços de instalação e manutenção de linhas de telefones públicos, serviços de instalação e manutenção de redes de acesso às telecomunicações, serviços de rede especializado, serviços especiais em telecomunicações; serviços de engenharia civil e elétrica; serviços topografia e geodésia, serviços de desenho técnico relacionados a engenharia civil e elétrica, restauração de obras-de-arte; restauração e conservação de lugares e prédios históricos. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DIRETORIA E OBJETIVO SOCIAL E EMCAMINHAMENTO PARA PROVIDENCIAS DA CEEE.**

1695987/2018
96. Indicação do responsável técnico (DUPLA RESP.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Alex Sandro Rodrigues dos Santos junto a este Conselho. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Competência relativas à habitação; administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais; acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal; abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário; limpeza urbana, urbanismo, paisagismo e conservação de praças e jardins públicos; atividades relacionadas com a administração da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao governo municipal, bem como, de sua guarda; manutenção preventiva e corretiva; as ações de seguro e despachos desses equipamentos; o controle diário de suas utilizações; as avaliações constantes do custo/benefício da frota; as indicações para baixas e leilões dos considerados imprestáveis, de acordo com a legislação em vigor; outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Competência relativas à habitação; administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais; acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal; abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário; limpeza urbana, urbanismo, e conservação de praças; manutenção preventiva e corretiva; Considerando que a ART de nº SE20180119879 está devidamente preenchida, o boleto foi liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma El Shaday Construção Civil e Serviços Ltda localizada em Japarutuba com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas semanais para a Prefeitura Municipal de Brejo Grande conforme protocolo 1695411/2018; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas semanais para a Prefeitura Municipal de Maruim; Considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

1693529/2018
97. Alteração de diretoria, razão social e objetivo social

RENPAZ ENGENHARIA LTDA ME apresenta a Alteração Contratual e solicita alteração de diretoria, razão social e objetivo social por ter deixado de constituir o tipo jurídico de sociedade limitada passando a ser empresa individual de responsabilidade limitada. Considerando que a firma receberá a denominação de Engenharia Moderna Eireli; Considerando que no tocante a alteração de diretoria, retira-se da sociedade o sócio Jefferson Carlos Gomes Tavares, passando a diretoria a ser composta pelo sócio Fabricio Kenyti Irita Haro; Considerando que a empresa mantém como responsável técnica o Engenheiro Civil Fabricio Kenyti Irita Haro (sócio) que possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de engenharia; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; construção de instalações esportivas e recreativas; outras obras de engenharia civil; demolição de edifícios e

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; outras obras de instalações em construções; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; administração de obras; perfuração e construção de poços de água; obras de alvenaria; serviços especializados para construção; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; testes e análises técnicas; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; restauração e conservação de lugares e prédios históricos; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Serviços de engenharia civil; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; construção de instalações esportivas e recreativas; outras obras de engenharia civil; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; outras obras de instalações em construções; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; administração de obras; obras de alvenaria; serviços especializados para construção; serviços de topografia e geodésia; serviços de desenho técnico relacionados à engenharia civil; atividades técnicas relacionadas à engenharia civil; testes e análises técnicas. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, RAZÃO SOCIAL E OBJETIVO SOCIAL.**

98. 1695929/2018
Alteração do
objetivo social

VIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP apresenta a 11ª Alteração Contratual e solicita alteração do seu objetivo social junto a este Conselho; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico os Engenheiro Civil Adauri De Souza Santana que possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação; Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; outras obras de acabamento da construção; compra e venda de imóveis próprios; loteamento de imóveis próprios; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; locação de mão-de-obra temporárias; obras de alvenaria; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; fabricação de casas pré-moldadas de concreto; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; outras obras de acabamento da construção; loteamento de imóveis próprios; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; obras de alvenaria; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; fabricação de casas pré-moldadas de concreto. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.**

99. 1694314/2018
Alteração de
diretoria e
objetivo social

VR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP apresenta a Alteração Contratual e solicita alteração de diretoria e objetivo social junto neste Conselho. Considerando que no tocante a alteração de diretoria, retira-se da sociedade o sócio Renato Alves dos Santos e entra a nova sócia Farciluíza Roupp de Macedo, passando a diretoria a ser composta pelos sócios Victor Vinicius Macedo Raupp e Farciluíza Roupp de Macedo; Considerando que a empresa mantém como responsável técnica a Engenheira Civil Ana Maria Macedo Raupp que possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de sua formação. Considerando a Alteração Contratual apensada aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de edifícios; serviços de engenharia; instalação e manutenção elétrica; impermeabilizações em obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; construção e/ou reformas de ruas, avenidas, praças e calçadas; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; demolição de edifícios e outras estruturas; execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil (construção); obras de terraplanagem; preparação de canteiro e limpeza de terreno; captação, tratamento e distribuição de água; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; construção e restauração de obras-de-arte especiais; locação de refletores e lâmpadas especiais para uso comercial, industrial e hospitalar; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades da empresa, na área da Engenharia Civil são: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de edifícios; serviços de engenharia civil; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; impermeabilizações em obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; construção e/ou reformas de ruas, avenidas, praças e calçadas; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; demolição de edifícios e outras estruturas; execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil (construção); obras de

ANEXO DA DECISÃO CEEC-SE, Nº 167/2018

terraplanagem; preparação de canteiro e limpeza de terreno; captação, tratamento e distribuição de água; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; construção e restauração de obras-de-arte especiais. **VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DIRETORIA E OBJETIVO SOCIAL.**
